

CADERNO DE ENCARGOS
“ASSISTÊNCIA MÉDICA AO FESTIVAL VILAR DE MOUROS”

CONSULTA PRÉVIA

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a *Assistência Médica ao Festival de Vilar de Mouros*, e de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

Está dispensada a redução a escrito do Contrato, de acordo com a alínea i), do n.º 1, do art. 95º do CCP.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O prazo de execução para a realização do serviço é de 4 dias;

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de **€ 12.000,00 (doze mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

- a) A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga a 60 dias após a receção, pelo contraente público, da respetiva fatura;
- b) Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- c) Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

Os prazos mencionados são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

Cláusulas técnicas

O prestador de serviços deverá assegurar:

Meios Humanos:

- 1 Médico com curso de Suporte Avançado de Vida
- 1 Enfermeiro com curso de Suporte Avançado de Vida
- 1 Fisioterapeuta
- 10 Tripulantes de Ambulância

Meios Técnicos/Mecânicos:

- 1 Hospital de Campanha insuflável equipado com:

- 2 Monitor-desfibrilhador
- 6 macas
- Medicação de urgência (Analgésicos, anti-histamínicos, anti-inflamatórios, protetores gástricos, etc.)
- Material de punção venosa e fluidoterapia
- Material de imobilização de fraturas
- Material de lavagem, desinfecção e penso de feridas
- Material de Suporte Avançado de Vida
- Oxigênio
- Rádios de comunicação com frequência própria
- Sala de pequena cirurgia

- 1 Tenda satélite equipada com:

- 6 macas de descanso

- 2 Ambulâncias tipo B (ambulância básica de socorro):

- Equipadas de acordo com a legislação em vigor

- 1 Moto 4 equipada com:

- Material de imobilização
- Desfibrilhador Automático Externo
- Material de Suporte Básico de Vida
- Material de penso
- Oxigênio

HORÁRIO:

- Das 13H30 do dia 22 de agosto até às 05H00* do dia 23 de agosto de 2019;
- Das 13H30 do dia 23 de agosto até às 05H00* do dia 24 de agosto de 2019;
- Das 13H30 do dia 24 de agosto até às 05H00* do dia 25 de agosto de 2019.

* - O horário de saída é meramente indicativo; a equipa só deverá abandonar o local após a indicação da produção.